



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA

PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP 07 de outubro de 2021.

Of. 725/2021.

Ref.: Projeto de Lei nº 46

Senhor Presidente e demais edis.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 46 de 07 de outubro de 2021, que **“Autoriza o crédito adicional suplementar no orçamento fiscal, e dá outras providências”**.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo **13** 10/24 10:24
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carre
Assessora da Presidência 

Exmo. Sr.

Frederick Reque Mendonça

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava
Câmara de Vereadores de Igarapava

Praça João Gomes da Silva, Centro, Igarapava/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 046/2021, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

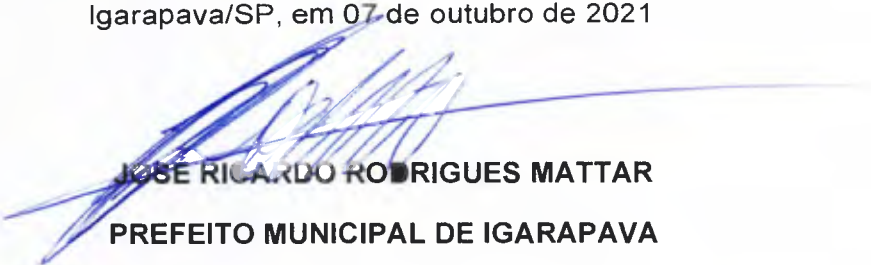
Este projeto tem como finalidade criar dotações orçamentarias, para atender as despesas com benefícios eventuais (água, luz, aluguel, auxílio natalidade e auxílio funeral), através de repasse estadual.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei e aprovando-o.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 07 de outubro de 2021



JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

FLS: 59

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 15.384,25**, (quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para atender despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	02.05 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
Unidade Executora	02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática	20.604.0218.2330.0000 – Benefícios Eventuais	
Elemento de Despesa	Nome	Valor
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$. 7.384,25
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$. 8.000,00
Fonte	2	
Vínculo	500.020	
Valor Total do Crédito	R\$ 15.384,25	

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, decorrem de recursos a destinados a atender as despesas com Benefícios Eventuais, vinculados à política de Assistência Social, configurando excesso de arrecadação



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

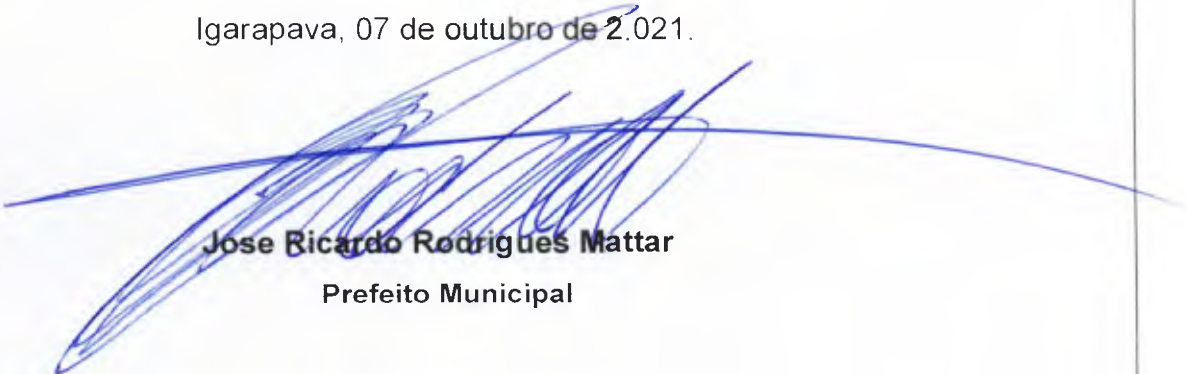
FLS: 60

no exercício atual, específico de repasses estaduais para o orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 07 de outubro de 2021.



Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal